REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
CEIOP
N.º Único 580037
Entrada/Saída n.º 343
Data 13/7/2017

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia,
Inovação e Obras Públicas
Deputado Helder Amaral

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
288/CEIOP 39/CEIOP	14-12-2016 01/03/2017	Nº: 2525 ENT.: 5462 PROC. Nº:	12/07/2017

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 136/XIII/1.ª "Objeção à atribuição de uma licença de TUPEM ao consórcio Galp/ENI para a atividade de perfuração de pesquisa na área 233 designada por Santola na Bacia do Alentejo (Aljezur)".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete da Senhora Ministra do Mar, através do ofício n.º 647/2017, datado de 12 de julho, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete
Nuno Miguel da Costa Araújo
Assinado de forma digital por Nuno Miguel da Costa Araújo
Dados: 2017.07.12 19:42:41 +01'00'
Nuno Araújo

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 920 500/06 FAX +351 213 920 515 EMAIL gabinete.seap@seap.gov.pt www.portugal.gov.pt

Of. N.: 647/2017
Data: 12-07-2017

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADOS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 5462
DATA: 12/07/2017

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DO MAR

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº: ENT.: 1003/2017 PROC. Nº:91	DATA

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre o objeto da Petição nº 136/XIII/1ª - "Objeção à atribuição de uma licença de TUPEM ao consórcio Galp/ENI para a atividade de perfuração de pesquisa na área 233 designada por Santola na Bacia do Alentejo (Aljezur)"

Exmo. Dr. Nuno Araújo,

Encarrega-me S. Exa. a Ministra do Mar de acordo com o assunto em epígrafe, de remeter as respostas a que refere a Petição supra.

Com os melhores cumprimentos,

P/ O Chefe do Gabinete

Hugo Frederico

Gabinete da Ministra do Mar
Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 49 95/97 FAX + 351 21 323 49 95 EMAIL gabinete.mm@mm.gov.pt www.portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
MAR

Resposta à Petição Nº 136/XIII/1

Objeção à atribuição de uma licença de TUPEM ao consórcio Galp/ENI para a actividade de perfuração de pesquisa na área 233 designada por Santola na Bacia do Alentejo (Aljezur)

Lisboa, 12 de Julho de 2017

1. Emissão do TUPEM para ao consórcio Galp/ENI para a actividade de perfuração de pesquisa na área 233 designada por Santola na Bacia do Alentejo (Aljezur)

1. Para a realização dos trabalhos da sondagem de perfuração, para além da concessão e do plano de trabalhos, é necessário obter um Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo (TUPEM; Decreto-Lei 38/2015, de 12 de Março), o qual é emitido pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), sob a tutela da Ministra do Mar. Para a sua emissão existe um período de consulta pública. Para o TUPEM relativo às operações do consórcio ENI-Galp no campo Santola, a consulta pública tinha como prazo final inicial o dia 22 de Junho de 2016.

2. Face à contestação por parte das populações locais alegando falta de informação e de esclarecimento sobre o dito processo, a Ministra do Mar, em articulação com o Secretário de Estado da Energia, decidiu prolongar o processo de consulta pública por mais 30 dias.

Este implicou a realização de duas sessões de esclarecimento públicas, com a presença do consórcio, realizadas em Aljezur a 12 de julho, e em Portimão a 14 de julho. O período de consulta pública do TUPEM para a operação de prospeção ENI-Galp no campo Santola findou a 3 de Agosto. O Relatório do pedido do TUPEM e da respetiva consulta pública elaborado pela DGRM foi entregue ao Ministério do Mar a 5 de Setembro de 2016.

3. Face a estes novos prazos administrativos, no novo plano de trabalhos em setembro de 2016, o consórcio ENI-Galp decidiu adiar a perfuração para 2017, situação aceite pelo Secretário de Estado de Energia, mediante prorrogação.

4. O Relatório do pedido do TUPEM foi enviado à Secretaria de Estado da Energia, no qual se constatou que todos os preceitos legais e técnicos foram estritamente cumpridos e assegurados, tendo-se verificado que as alegações colocadas pela consulta pública não colocavam em causa o cumprimento do estipulado no contrato, nem do enquadramento legal. Portanto não existiam objeções à emissão do TUPEM. O relatório da consulta pública está disponível sob pedido na DGRM. De notar que a emissão da TUPEM é competência própria da DGRM não carecendo autorização da tutela.

2. Novas exigências ambientais do decreto-lei nº 13/2016, relativo à segurança das operações de petróleo e gás offshore

A operação de prospeção do consórcio ENI-Galp é a primeira em que está a ser aplicado o decreto-lei 13/2016, de 9 Março - Segurança nas Operações Offshore de Petróleo e Gás.

O operador tem de entregar:

1. Programa de Monitorização Ambiental e Caracterização Ecológica, centrado na proteção dos Cetáceos e na proteção dos Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (o qual consta no TUPEM emitido)

2. Plano de Prevenção de Derrames, que abrange:
   i. Perfuração: derrames decorrentes das atividades de perfuração e pesquisa;
   ii. Atividades de apoio: derrames decorrentes de atividades de navios de apoio e helicópteros;
   iii. Porto: derrames decorrentes de operações de apoio no porto de Sines.

3. Relatório dos Riscos Graves

4. Notificação da Operação de Sondagem» (artigo 18º), antes da respetiva realização, verificando-se assim que estão estritamente asseguradas as condições legais e técnicas para a sustentabilidade e segurança ambiental das operações de sondagem de prospeção no Campo Santola

Lacunas legislativas preenchidas pelo DL nº 13/2016, de 9 Março - Segurança nas Operações *Offshore* de Petróleo e Gás

O Decreto-Lei nº 13/2016, de 9 Março - Segurança nas Operações Offshore de Petróleo e Gás, aprovado no Conselho de Ministros dedicado ao Mar, realizado em 3 de março de 2016, vem preencher as lacunas legislativas nas operações relativas **aos processos de produção de petróleo e gás em ambiente marinho**, em caso da ocorrência de acidentes graves, seguindo as melhores práticas internacionais e tecnologias.

De facto, vem inclusive incrementar as exigências legais, nomeadamente no que diz respeito a questões ambientais e de segurança, relativas ao desenvolvimento deste tipo de operações.
Tal é concretizado em específico nos seguintes artigos do referido decreto-lei:

- O artigo 8º estabelece um conjunto de obrigações não só ao titular da concessão, mas também aos operadores, a nível da responsabilidade financeira do sistema de prevenção e das reparações em caso de acidente grave. Estabelece também as condições em que devem ocorrer as ações de fiscalização e supervisão.
- O artigo 10º regulamenta a responsabilidade dos operadores pela gestão do risco das operações de produção.
- O artigo 11º estabelece os procedimentos a serem realizados pelo operador no âmbito da prevenção de acidentes graves.
- O artigo 12º estabelece os requisitos nos domínios da segurança e do ambiente necessários para a atribuição ou transferência de concessões.
- Os artigos 13º a 29º estabelecem de forma detalhada os procedimentos a seguir na preparação e execução das operações *offshore* de petróleo e gás, na partilha de informações e na resposta a emergências.

- Os artigos 30º a 34º definem as coimas e sanções acessórias a aplicar no caso no incumprimento da lei.